



Senado Federal

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2017**

SF/17022/26767-03

Dispõe sobre a duração do trabalho normal que não poderá ser superior a seis horas diárias e trinta semanais, nas condições que especifica.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º.....

XIII - duração do trabalho normal não superior a seis horas diárias e trinta semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho:

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A redução da jornada de trabalho proposta nesta PEC propicia a abertura de uma discussão responsável sobre o Brasil que queremos construir, neste momento de revisões de conceitos à luz da nova ordem econômica mundial, caracterizada pela alta competitividade dos mercados



## Senado Federal

SF/17022/26767-03

planetários e pela velocidade da evolução tecnológica. Esta realidade inexorável exige transformações e ajustes nas relações sociais, originárias das relações de trabalho.

Nunca haverá dignidade humana sem a valorização social do trabalho. Este bem, não pode ser disponibilizado apenas para parcelas da população, em detrimento de outros milhões de seres humanos. O acesso ao trabalho digno não pode restringir-se a limitados contingentes humanos, discriminando cidadãos e cidadãs entre o exercício do trabalho decente, amparado legalmente, e o trabalho informal, sem amparo legal.

A redução da jornada de trabalho, considerada de maneira equivocada por setores conservadores da sociedade como fator de aumento dos custos da produção, traz em realidade a possibilidade da concretude da expansão dos empregos, da motivação e qualificação profissional dos trabalhadores e um significativo aumento da base tributária, com reflexos imediatos no desejado círculo virtuoso do desenvolvimento econômico, pelo incentivo à geração de novos negócios, diluindo e diminuindo os custos da produção e contribuindo sobremaneira para a sustentação da Previdência Social.

Por último, é oportuno assinalar que a redução da jornada de trabalho terá o condão de reparar a injustiça histórica praticada contra o trabalhador, quando se lhe atribui exaustiva jornada de trabalho.

O modelo interventionista que o Estado adota para intervir na relação de trabalho inibe a ação da negociação coletiva, na medida em que desloca para a legislação todo o potencial de regulamentação do trabalho e relega à Justiça do Trabalho a solução dos conflitos alimentando a estrutura perversa.

A jornada de trabalho é uma medida do tempo de trabalho. Este trabalho poderá ser interpretado em sentidos amplo ou restrito.

A limitação da jornada de trabalho decorre do direito à vida, na medida em que o excesso de horas de trabalho poderá acarretar a perda da própria vida ou, na melhor das hipóteses, uma restrição à sua qualidade.



## Senado Federal

Por ser um direito que tutela a vida, é indisponível. Vale dizer entende-se pela impossibilidade jurídica de privar-se voluntariamente de uma ou mais vantagens concedidas pelo direito trabalhista em benefício próprio.

Assim, é um direito de interesse social, onde a vontade coletiva se impõe à vontade individual.

A diminuição da carga horária de trabalho, tem o condão de ser solução para os trabalhadores terem mais qualidade de vida, principalmente para os que vivem nas grandes cidades.

Dois argumentos confirmam: o primeiro, é que tecnologia possibilitou que os trabalhadores de hoje sejam muito mais eficientes do que os de antigamente, e o segundo, é que não somos máquinas, temos um certo número de horas produtivas durante o dia, portanto não faz sentido cumprirmos horas extenuantes ou mais de trabalho inócuo e infrutífero.

Como a maioria das pessoas entram às 8h e saem às 18h, o trânsito nesses horários de pico é decorrente desse grande fluxo nas ruas.

Com esta proposta o empregador iria remanejar os horários de seus empregados em escalas, e com isso iria diminuir o trânsito das grandes cidades. Indo no mesmo raciocínio da diminuição do trânsito, o transporte público seria mais vazio, pois as pessoas iriam trabalhar em horários diferentes.

Os pais teriam mais tempo para cuidar dos seus filhos, assim, melhorando o vínculo familiar que hoje em dia está muito frágil. Nossos filhos estão sendo educados pelo que veem na televisão e na internet e o maior contato com os pais teria um impacto positivo na construção das novas gerações.

O mesmo vale para o incremento dos vínculos afetivos conjugais e com os relacionamentos sociais e amistosos.

SF/17022/26767-03



Senado Federal

Mais tempo para o lazer, esportes, estudos, capacitações e requalificações, mais tempo de sono o que positivamente impacta na saúde do trabalhador.

Com a redução das horas de trabalho, os empregadores teriam que contratar mais empregados para cumprir os compromissos produtivos.

SF/17022/26767-03

Se não a solução definitiva para as nossas assimetrias econômicas e sociais, sem dúvida a presente redução da jornada de trabalho é um dos maiores passos das últimas décadas na busca da harmonia e justiça social.

Sala das Sessões, aos 27 de março de 2017.

Senador THIERES PINTO

Senador PAULO PAIM

- |    |       |       |
|----|-------|-------|
| 1. | _____ | _____ |
| 2. | _____ | _____ |
| 3. | _____ | _____ |
| 4. | _____ | _____ |
| 5. | _____ | _____ |
| 6. | _____ | _____ |
| 7. | _____ | _____ |
| 8. | _____ | _____ |
| 9. | _____ | _____ |



## Senado Federal

10.	_____	_____
11.	_____	_____
12.	_____	_____
13.	_____	_____
14.	_____	_____
15.	_____	_____
16.	_____	_____
17.	_____	_____
18.	_____	_____
19.	_____	_____
20.	_____	_____
21.	_____	_____
22.	_____	_____
23.	_____	_____
24.	_____	_____
25.	_____	_____
26.	_____	_____
27.	_____	_____
28.	_____	_____
29.	_____	_____

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page, next to the page number. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.

SF/17022/26767-03